

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 026/2023

Dispensa de Licitação nº 009/2023

O Município de Otacílio Costa/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.326.066/0001-75, torna público que o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Dispensa, de acordo com o arts 17, §4º, e art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 3.794, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, LIVRO 2 do REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OTACÍLIO COSTA/SC, MEDIANTE DOAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.064/2013 e Nº 3.057/2023 E LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93, À EMPRESA OURO GRANDYS FLORESTAL EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.515.951/0001-04 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A doação de imóveis públicos a particulares encontra-se sujeita ao regramento contido no artigo 17, da Lei Federal n. 8666/93, isto é: existência de interesse público exaustivamente justificado, autorização legislativa, avaliação e licitação, na modalidade concorrência, **esta dispensada quando os fins e a utilização têm interesse social.**

Deste modo:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.064/2013, alterada pela Lei Municipal nº 3.057/2023 que autoriza o poder executivo municipal a alienar o imóvel de matrícula nº 3.794, pertencente ao município de Otacílio Costa/SC à empresa OURO GRANDYS FLORESTAL EIRELI;

CONSIDERANDO que o imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Otacílio Costa em R\$ 4.469.565,14 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos);

CONSIDERANDO que a doação à época se deu com encargos, sendo que as mesmas restaram devidamente cumpridas, conforme atesta o Decreto municipal nº 1.568/2013 e alterações;

CONSIDERANDO a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA nº 0900007-30.2018.8.24.0086/SC, onde o município foi condenado a regularizar a situação fundiária do imóvel em foco;

Torna-se necessário a autuação da presente dispensa de licitação, para alienação (doação) de um terreno urbano correspondente ao Lote nº 02, objeto da matrícula nº 3.794, Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa/SC à empresa OURO GRANDYS FLORESTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.515.951/0001-04, com sede na Rodovia SC 425 Km 36, nº 308, Sala 02, bairro Industrial, Município de Otacílio Costa/SC;

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal nos art. 17, §4º da Lei Federal nº



8.666/93 e alterações e no art., 121, inc. I alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa, que assim dispõe:

“Lei 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

“Lei Orgânica Municipal:

Art. 121 A alienação de bens do Município e de suas autarquias, subordinadas à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação;”

8. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

8.1. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- 1- Leis Municipais nº 2.064/2013 e nº 3.057/2023;
- 2- Decretos Municipais nº 1.538/2012 e nº 3.436/2023;
- 3- Decisão Judicial transitada em julgado proferida nos autos da APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA nº 0900007-30.2018.8.24.0086/SC;
- 4- Certidões Negativas da empresa;
- 5- Contrato Social
- 6- Certidão atualizada do imóvel.

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO:

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 30 de março de 2023.

Rodrigo Barth Pereira
Presidente Comissão Permanente de Licitação